

Violência doméstica Silêncio das ofendidas Valoração dos depoimentos indirectos (Motivação de recurso penal)

Vitor Pereira Pinto
Procurador da República

Processo Comum
N.º 78/10.9PXLSB
4.ª Vara Criminal de Lisboa

Ex.º Sr. Juiz da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa

O Ministério Público, não se conformando com o douto acórdão absoluto de fls. 260-273 destes autos, vem dele interpor recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, a subir imediatamente, nos próprios autos e com efeito meramente devolutivo, nos termos dos art.ºs 427.º, 428.º, 406.º, n.º 1, 407.º, n.º 2, al. a) e 408.º “a contrario”, todos do C.P.Penal.

Assim, porque tal decisão é recorrível, o recorrente tem legitimidade e o recurso é interposto em tempo e vai motivado, requer seja este recurso admitido – v. art.ºs 399.º, 401.º, n.º 1, al. a) e 411.º, n.ºs 1, al. b) e 4, do C. P. Penal.

Junta-se, em anexo a este requerimento, a motivação do recurso, nos termos da 1.ª parte do n.º 3 do art. 411.º do C. P. Penal.

O Procurador da República,
Vitor Pereira Pinto

MOTIVAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

EX.^{MOS} SENHORES JUIZES DESEMBARGADORES

I. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO

Nestes autos foi o arguido F... submetido a julgamento e absolvido da acusação contra ele formulada pela prática de um crime de violência doméstica (agravada) p. e p. pelo art.º 152.º, n.ºs 1, alínea b) e 3, alínea a), por referência ao artigo 144.º, alínea b), ambos do C. Penal.

No acórdão absolutório proferido, e relativamente à matéria fáctica constante da acusação, o tribunal colectivo deu como provados, apenas, os seguintes pontos (págs. 260-263):

“O arguido viveu em situação análoga à dos cônjuges com MF..., partilhando cama, habitação e refeições, isto é, vivendo juntos como se casados fossem, na Rua do Pinheiro Manso, n.º.105, em Mirandela.

Por factos de Agosto de 2006 e de Agosto de 2007, o arguido foi julgado e condenado no Processo n.º.218/07,5PAMDL, por Acórdão proferido no 2.º. Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, transitado em julgado em 3 de Junho de 2009, na pena de 3 anos e 9 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo mesmo período, designadamente por nessas ocasiões ter injuriado e agredido MF..., aí sendo condenado pela prática de crime de maus tratos a cônjuge, pp. no art.º.152.º., n.ºs.1, al.a), 2 e 5, do Código Penal.

I... é mãe do arguido.

No dia 07/4/2010, a ofendida MF... recebeu os primeiros socorros junto à residência de I... e, após, foi transportada numa ambulância do INEM ao Hospital Curry Cabral.

Depois de ter sido observada no serviço de urgência, abandonou a unidade hospitalar contra indicação médica.

No dia seguinte, a ofendida MF... estava com dores fortes no braço direito, tendo dado entrada novamente no Hospital Curry Cabral, local onde